

ÉVORA**BORBA****BORCOOP — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, C. R. L.**

Conservatória do Registo Comercial de Borba. Matrícula n.º 00016/900709; identificação de pessoa colectiva n.º 501658572; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 03/001218.

Certifico que a cooperativa em epígrafe revogou o artigo 65.º, e alterou os artigos 1.º, 2.º, 6.º, 8.º, 11.º, 12.º, 14.º, 26.º, 27.º, 28.º, 35.º, 47.º, 52.º, 55.º, 57.º, 60.º e 62.º dos respectivos Estatutos, ficando os mesmos, com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º**Denominação**

A BORCOOP — Cooperativa de Habitação, C. R. L., é regida pelos presentes estatutos, pelo Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro, pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º**Ramo e sede**

A cooperativa tem a sua sede em Borba na Praceta de José Régio, 8, na freguesia da Matriz, desenvolvendo a sua actividade principal no ramo da construção e habitação.

ARTIGO 6.º**Capital mínimo**

1 — O capital mínimo da cooperativa, totalmente realizado em dinheiro é de dois mil e quinhentos euros.

2 — O capital é variável e ilimitado sendo constituído por títulos com o valor nominal de cinco euros cada um, devendo cada cooperadores subscrever a entrada mínima de cem euros.

3 — O capital subscrito poderá ser aumentado pela assembleia geral se, em qualquer momento, se verificar que o número de membros não é suficiente para garantir o montante mínimo de capital, ou ainda se os bens a adquirir e a imobilizar assim o justificarem.

ARTIGO 8.º**Títulos de capital**

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) Denominação da cooperativa;
- b) Número de registo na conservatória comercial;
- c) Valor do título;
- d) Data de emissão;
- e) O número, em série e contínua;
- f) A assinatura de dois membros da direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 11.º**Reserva legal**

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercícios, sendo constituída nos termos do artigo 69.º do código cooperativo:

ARTIGO 12.º**Reserva para educação e formação**

1 — A reserva para educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, empregados e público em geral, e com a formação cultural e técnica daqueles, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, sendo constituída nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do código cooperativo.

2 — A forma de aplicação desta reserva será determinada pela assembleia geral ou pela direcção por delegação daquela, que igualmente deliberará quando as reservas deixarem de ter lugar e sobre a forma da sua reintegração.

ARTIGO 14.º**Reserva para construção**

A reserva para construção destina-se a financiar a construção ou aquisição de novos fogos ou instalações sociais da cooperativa para ela revertendo os valores referidos na alínea g) do artigo 55.º

ARTIGO 26.º**Penalidades**

1 — Aos membros que falem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Simples censura;
- b) Suspensão até à primeira assembleia geral que se realiza;
- c) Exclusão.

2 — A aplicação das penas de censura e suspensão é da competência da direcção.

3 — A aplicação da pena de exclusão é da competência da assembleia geral, por sua iniciativa ou sob proposta de outro órgão social.

4 — A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação de pena.

5 — O cooperador arguido disporá sempre de prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de exclusão a apresentar em assembleia geral.

6 — É sempre motivo de exclusão:

a) O facto do membro possuir outra habitação na área de acção da Cooperativa em condições de habitabilidade;

b) A falta de residência permanente na habitação cooperativa por tempo superior a um ano, salvo casos especiais a ponderar pela assembleia geral.

ARTIGO 27.º**Consequências da demissão ou exclusão**

A perda da qualidade de membro da cooperativa implica sempre a imediata obrigação da restituição da habitação cooperativa no caso de ter sido adquirida no regime da propriedade colectiva, considerando-se esta disposição como integrante dos contratos de cedência da habitação ou do direito sobre ela.

ARTIGO 28.º**Órgãos e mandatos**

1 — Os órgãos da Cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — O mandato da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral é de quatro anos.

3 — Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente à mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

4 — Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da cooperativa ou ser simultaneamente titulares da direcção ou do conselho fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos.

ARTIGO 35.º

1 — A assembleia geral é convocada, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

2 — A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário dos distrito da sede da cooperativa, ou na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito, que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3 — Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito mais próximo da localidade em que se situa a sede da cooperativa.

4 — Se a cooperativa tiver menos de cem membros, a convocatória deverá ser enviada, por aviso postal registado, para o domicílio dos mesmos, dispensando-se a publicação previstas nos números dois e três deste artigo.

5 — A convocatória da assembleia geral será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede e no boletim da cooperativa.

6 — A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previsto no n.º 3 do artigo 33.º, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

7 — O prazo referido no ponto 1 é de 30 dias sempre que a reunião da assembleia geral se destine a eleger e destituir os órgãos sociais.

ARTIGO 47.º

Responsabilidade

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção sendo uma delas a do presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

ARTIGO 52.º

A cooperativa adoptará os seguintes regimes de propriedade de fogos:

- a) Propriedade individual;
- b) Propriedade colectiva, com manutenção na cooperativa da propriedade dos fogos.

ARTIGO 55.º

Valor total de custo dos fogos

1 — Na primeira atribuição, as habitações são cedidas aos membros pelo valor correspondente ao seu custo total, o qual corresponde à soma das seguintes parcelas:

- a) Custo do terreno e infra-estruturas;
- b) Custo dos estudos e projectos;
- c) Custo da construção e dos equipamentos complementares quando integrados nas edificações;
- d) Encargos administrativos com a execução da obra;
- e) Encargos financeiros com a execução da obra, quando sejam de considerar;
- f) Montante das licenças até à entrega do fogo em condições de ser habitado;
- g) O fundo para construção correspondente a 1 % da soma dos valores referidos nas alíneas anteriores.

2 — Os membros deverão ainda efectuar as participações fixadas pela assembleia geral que se destinam à constituição da reserva para construção.

ARTIGO 57.º

Preço do direito

O preço do direito de habitação será definido nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 de Novembro.

ARTIGO 58.º

Amortização do fogo

A atribuição do direito de habitação será condicionada à subscrição, pelo cooperador usuário, de títulos de participação no valor total do custo do fogo, nos termos e condições fixados no artigo 20.º do referido Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 de Novembro.

ARTIGO 60.º

Transmissão do direito

1 — O cooperador usuário poderá alienar o direito de habitação por acto inter vivos, desde que o adquirente possa ser admitido como membro da cooperativa e a assembleia dê o seu acordo.

2 — O direito de habitação poderá também ser transmitido mortis causa, sem necessidade de qualquer autorização, desde que o sucessor se inscreva como membro da Cooperativa, não podendo ser-lhe recusada a admissão.

3 — O direito de habitação é indivisível.

ARTIGO 62.º

Consequências da demissão, exclusão e falta de sucessível

1 — Em caso de demissão ou exclusão o cooperador terá direito ao reembolso previsto na lei.

2 — Em caso algum serão reembolsáveis as importâncias pagas a título de preço de direito de habitação e referidas no artigo 57.º deste estatuto.

3 — O reembolso será feito de pronto, se existem disponibilidades, ou em prestações acrescidas de juros a fixar pela assembleia geral.

4 — Quando por morte do cooperador usuário lhe não sobreviver sucessor que possa ou queira ser admitido como cooperador, o direito de habitação será devolvido à Cooperativa, reembolsando-se as quantias a que o mesmo teria direito.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Rosa Maria de Oliveira Aparício*.
3000219274

GUARDA

SEIA

CONSTELAÇÃO ESTRELA — SERVIÇOS DO ÂMBITO DO DESPORTO E AVENTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00668/990831; identificação de pessoa colectiva n.º 504357336.

Certifico que em 12 de Junho de 2001 foram depositados na pasta da respectiva sociedade, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000, relativa à sociedade comercial em epígrafe.

Conferida, esta conforme.

7 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*.
3000219330

LEIRIA

BOMBARRAL

GUARDA-VENTO — GRAVURA, DESIGN EM VIDROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 000606/20010116; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20010116.

Certifico que através de escritura de 15 de Janeiro de 2001, lavrada a fl. 51 do livro n.º 16 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II e entre Cristina Maria de Almeida Dóres, divorciada, João Pedro de Almeida Dóres Correia Pinheiro, menor, e Jorge José Tavares dos Reis, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se regerá pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Guarda-Vento — Gravura, Design em Vidro, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Beco dos Lagares, Vale Pato, freguesia de Vale do Covo, concelho do Bombarral.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na transformação, gravura e design em vidro e pedra, comercialização do mesmo.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de três mil e seiscentos euros pertencente ao sócio Jorge José Tavares dos Reis, uma do valor nominal de mil e duzentos euros pertencente ao sócio João Pedro de Almeida Dóres Correia Pinheiro e outra do valor nominal de duzentos euros pertencente à sócia Cristina Maria de Almeida Dóres.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Jorge José Tavares dos Reis e Cristina Maria de Almeida Dóres.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.